



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/06/2020 09:01

EMP n.7/0

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267 de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

Inclua-se o item “a” no Inciso II do Art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, constante do art. 1º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 3.267/19, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

.....

II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

a) ao ultrapassar ciclistas e veículos de tração animal em vias com mais de uma faixa de rolamento no mesmo sentido, os veículos motorizados deverão transpor de faixa, em velocidade compatível para a ação.”

JUSTIFICAÇÃO

Cria a obrigação do condutor de veículo motorizado de, ao efetuar a ultrapassagem de um ciclista, em vias que contenham mais de uma faixa de rolamento, proceder à mudança de faixa. Essa medida trará segurança ao ciclista, que é mais vulnerável que qualquer motorizado que estiver compartilhando a via.

Documento eletrônico assinado por Rogério Corrêa (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditada Mesan. 80 de 2016.



* c d 2 0 6 5 8 2 3 0 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A inclusão deste item neste artigo especificamente visa chamar atenção apenas para a presença e ao direito garantido do ciclista de ocupar a via. A menção do ciclista neste ponto é relevante, especialmente aos candidatos a aquisição da permissão para dirigir, nos cursos de formação de condutores, onde este artigo será observado e discutido.

Por se tratar de um artigo conceitual, onde não há a imputação de penalidades, a presença do ciclista no corpo da lei é um mecanismo de visibilidade, educação e conscientização.

Sala das Sessões, em de junho de 2020

Deputado Rogério Correia (PT/MG)

Documento eletrônico assinado por Rogério Correia (PT/MG), através do ponto SDR_56262, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

KETT



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia)

Ao ultrapassar ciclistas e veículos de tração animal em vias com mais de uma faixa de rolamento no mesmo sentido, os veículos motorizados deverão transpor de faixa, em velocidade compatível para a ação.

Assinaram eletronicamente o documento CD206582302700, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rogério Correia)

Ao ultrapassar ciclistas e veículos de tração animal em vias com mais de uma faixa de rolamento no mesmo sentido, os veículos motorizados deverão transpor de faixa, em velocidade compatível para a ação.

Assinaram eletronicamente o documento CD206582302700, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.